

MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO N.º 294/2014

EMENTA: Aprovação do Regimento Interno do Curso de Graduação em Ciências Naturais (Santo Antônio de Pádua).

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.0006090/14-67,

RESOLVE:

- Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Curso de Graduação em Ciências Naturais, integrante do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior (Santo Antônio de Pádua).
- Art. 2º O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 23 de julho de 2014.

ROBERTO DE SOUZA SALLES Presidente

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

Universidade Federal Fluminense

Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior

REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS NATURAIS

Colegiado do Curso de Licenciatura em Ciências Naturais da Universidade Federal Fluminense – UFF, resolve regulamentar o seu Regimento Interno, que passa a contar com a seguinte redação:

Título I Do Colegiado e Seus Fins

- Art. 1°. O Colegiado do Curso de Graduação em Ciências Naturais do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior (INFES) da Universidade Federal Fluminense (UFF) é regido por este Regimento, observadas as disposições dos órgãos universitários superiores.
- Art. 2º. Este Colegiado de Curso é o órgão primário de função normativa, deliberativa e de planejamento Acadêmico do Curso, com composição, competências e funcionamento definidos no Estatuto e Regimento Geral da UFF e disciplinados neste Regimento Interno.

Título II Da Constituição do Colegiado

- Art. 3°. Compõem a estrutura do Colegiado:
- I O Coordenador, como seu Presidente;
- II O Vice-coordenador;
- III Representantes do corpo docente do Departamento de Ciências Exatas, Biológicas e da Terra (PEB) e do Departamento de Ciências Humanas (PCH), conforme indicação das respectivas chefias;
- IV Representantes do Corpo Discente do Curso, regularmente matriculados, escolhidos pelo Diretório Acadêmico do Curso, em número equivalente a 1/3 do total de membros do colegiado.

Parágrafo único. Os representantes mencionados nos incisos III e, IV terão cada qual um suplente, indicado pelo mesmo processo e na mesma ocasião da escolha dos titulares, aos quais substituem nas faltas, impedimentos ou vacância.

Art. 4°. Cada um dos representantes, com exceção do Coordenador e do

Vice-coordenador.

terá mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se uma recondução.

Parágrafo único. O mandato do Coordenador e do Vice-coordenador será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução imediata.

Título III Das Competências do Colegiado

Art. 5°. Para consecução de suas finalidades, compete ao Colegiado:

- I estabelecer diretrizes para o funcionamento do Curso de Graduação em Ciências Naturais do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior INFES/UFF;
- II orientar e fiscalizar o funcionamento didático e administrativo do Curso;
- III elaborar seu Regimento Interno;
- IV elaborar o Regulamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso;
- V analisar, discutir e avaliar o Projeto Pedagógico do Curso, as alterações da estrutura curricular, as disciplinas obrigatórias e optativas integrantes do currículo, com respectivas ementas, cargas horárias, pré e co-requisitos, e condições para integralização do curso;
- VI recomendar aos Departamentos responsáveis por disciplinas do Curso o ajustamento do plano de ensino de componentes curriculares ao Projeto Pedagógico do Curso:
- VII decidir sobre solicitações e recursos acadêmicos, disciplinares e administrativos dos alunos e dos docentes;
- VIII analisar, discutir e aprovar propostas da Coordenação sobre o limite de vagas oferecidas para o vestibular, transferência, reingresso e para os módulos de cada componente curricular;
- IX fixar diretrizes dos programas das disciplinas e recomendar modificações destas aos Departamentos responsáveis por disciplinas do Curso;
- X sugerir procedimentos a serem adotados na inscrição em disciplinas, respeitadas as instruções do órgão central de controle acadêmico;
- XI deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo e jubilamento de alunos;
- XII acompanhar os atos do Coordenador;
- XIII julgar, em grau de recurso, as decisões do Coordenador;
- XIV recepcionar os ingressantes do Curso, orientando-os no que se refere ao funcionamento e organização da UFF;
- XV homologar matérias aprovadas ad referendum do Colegiado, pelo Coordenador;
- XVI opinar e decidir sobre sugestões de Departamentos ou docentes, que envolvam assuntos de interesse do Curso;
- XVII opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência.

Título IV Da Organização e do Funcionamento

Capítulo I Das Reuniões

- Art. 6°. O Colegiado do Curso se reunirá ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, de acordo com as datas estabelecidas em calendário anualmente aprovado, e extraordinariamente, se convocado pelo Coordenador, com indicação de motivo, ou a requerimento de 1/3 (um terço) do total dos membros do Colegiado, com indicação de motivo.
- § 1º O Coordenador divulgará por escrito, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a pauta com os assuntos a serem tratados nas reuniões ordinárias.
- § 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se a pauta.
- § 3º Em caso de urgência ou excepcionalidade, o prazo de convocação de reuniões extraordinárias, previsto no 2º poderá ser reduzido, e a indicação de pauta, omitida, justificando-se a medida no início da reunião.
- § 4º O Colegiado reunir-se-á com o quórum mínimo de metade mais um de seus membros em primeira convocação. Havendo necessidade de uma segunda convocação, a ser realizada 30 (trinta) minutos após a primeira, o quórum passa a ser de 1/3 (um terço) dos membros do Colegiado.
- Art. 7°. O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatório e preferencial em relação a quaisquer outras atividades universitárias, exceto às referentes aos órgãos que lhe sejam superiores.
- § 1º A ausência de representante docente ou discente às reuniões, não justificada dentro de 3 (três) dias úteis, será comunicada ao respectivo Departamento ou ao Diretório Acadêmico, conforme for o caso, ressalvados os casos em que o representante titular seja substituído pelo suplente.
- § 2º Será considerada justificativa:
- a) Motivo de saúde;
- b) Direito assegurado por legislação específica;
- c) Motivo relevante, a critério do Colegiado.
- Art. 8°. Será admitida a presença e, em caráter eventual, desde que aprovada pelo Colegiado, a participação, com direito a voz e sem direito a voto, de alunos das disciplinas do Curso, de membros da Comunidade, de docentes ou de representantes dos órgãos técnicos desta Universidade nas reuniões do Colegiado para prestar e/ou obter esclarecimentos que se façam necessários sobre assuntos constantes da ordem do dia.

Parágrafo único. Durante a discussão de assuntos que o Colegiado considere de caráter sigiloso, só poderão estar presentes os membros do Colegiado.

Art. 9°. As reuniões serão presididas pelo Coordenador.

Parágrafo único. Na falta ou impedimento do Coordenador, a presidência da reunião do Colegiado será exercida pelo Vice-Coordenador; na falta de ambos,pelo membro docente do Colegiado mais antigo na docência da UFF, ou, em igualdade de condições, pelo membro docente do Colegiado maior idade.

Art. 10. As reuniões terão a duração máxima de 2 (duas) horas.

Parágrafo único. Excepcionalmente, este horário poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) minutos, se assim aprovado pelos membros do Colegiado presentes.

- Art. 11. Havendo quórum, o Coordenador (ou seu substituto) declarará aberta a reunião. Procederá, então, à leitura da ata da reunião anterior, que será considerada aprovada, se não houver pedido de retificação. Em seguida, terá início a fase do expediente de 30 (trinta) minutos, passando-se depois à ordem do dia, quando serão discutidos e votados os assuntos constantes da pauta.
- Art. 12. Apresentado um assunto pelo Relator designado, proceder-se-á à discussão, facultando-se a palavra a cada um dos presentes, pelo prazo de 5 (cinco)minutos, prorrogáveis por mais 5 (cinco) minutos, a juízo do Coordenador (ou seu substituto).
- Art. 13. A questão de ordem, que deverá ser claramente formulada, com indicação das disposições regimentais ou estatutárias, cuja observância se pretenda esclarecer, será decidida em definitivo pelo Coordenador (ou seu substituto).
- Art. 14. Nenhum participante poderá exceder o prazo de 3 (três) minutos na formulação de questão de ordem.
- Art. 15. Qualquer participante poderá falar pela ordem, por 3 (três) minutos, para reclamar a observância de expresso dispositivo deste Regimento ou pedir informações sobre matéria em debate.
- Art. 16. Para apartear um colega, o participante deverá solicitar-lhe permissão, não podendo ultrapassar o prazo de 1 (um) minuto.
- § 1º Não serão permitidos apartes paralelos ao discurso.
- § 2º Quando o orador estiver a falar (pela ordem), ou para encaminhar votação, não serão permitidos apartes.

§ 3° Os apartes serão breves e corteses.

Art. 17. Antes do encerramento da discussão, é possível a concessão de vista da matéria em debate a quem a solicite, com obrigação de o requerente apresentar seu voto no prazo estabelecido pelo Coordenador (ou seu substituto).

Parágrafo único. Se houver impugnação justificada ao pedido de vista, o Colegiado decidirá sobre sua concessão.

Art. 18. As votações serão efetuadas com a presença de pelo menos metade mais um dos membros do Colegiado, considerando-se aprovada a matéria que obtiver aprovação favorável da maioria dos membros do Colegiado presentes, salvo exigência de quórum especial prevista em texto legal estatutário regimental.

Parágrafo único. No caso de empate, caberá ao Coordenador ou a seu substituto eventual o voto de desempate.

Art. 19. Os trabalhos de cada reunião devem, obrigatoriamente, ser registrado sem ata.

Parágrafo único. Caberá ao secretário da Coordenação a lavratura das atas das reuniões, que serão assinadas pelo Coordenador (ou seu substituto) e rubricadas, quando da sua aprovação, por todos os membros do Colegiado.

Capítulo II Da Coordenação

Art. 20. Compete ao Coordenador:

I - cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;

II - representar o curso junto aos órgãos da Universidade;

III -convocar as reuniões ordinárias conforme calendário aprovado pelo Colegiado com

antecedência mínima de 48 horas, encaminhando a pauta da reunião, a Ata da reunião anterior e demais documentos a serem discutidos na reunião;

IV - presidir, suspender e encerrar as reuniões do Colegiado do Curso, com direito apenas a voto de desempate;

V - supervisionar a secretaria do Colegiado;

VI- executar as deliberações do Colegiado;

VII - designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado;

VIII - decidir, *ad referendum*, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado;

XI - promover, opinar e participar de eventos extracurriculares relacionados à formação acadêmica dos alunos;

X - supervisionar a remessa regular ao órgão competente de todas as informações

sobre frequência, notas ou aproveitamento de estudos dos alunos;

- X encaminhar ao órgão competente a relação dos alunos aptos a colar grau;
- XI acompanhar a vida acadêmica dos alunos no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo de integralização curricular;
- XII deliberar sobre solicitações encaminhadas ao Colegiado, tais como trancamento parcial e total, regime excepcional, matrícula em disciplina isolada, dispensa de disciplina, reingresso;
- XIII comunicar ao Departamento competente irregularidades cometidas pelos professores do curso;
- XIV coordenar a elaboração dos horários de aula, ouvidos os Departamentos envolvidos:
- XV orientar os alunos quanto à matrícula e a integralização do Curso.
- Art. 21. Compete ao Vice-Coordenador auxiliar o Coordenador em todas as atividades supracitadas.

Capítulo III Dos Membros do Colegiado

Art. 22. Compete aos Membros do Colegiado:

- I colaborar com o Coordenador no desempenho de suas atribuições;
- II colaborar com o Coordenador na orientação e fiscalização do funcionamento didático e administrativo do curso;
- III comparecer às reuniões, convocando o suplente em eventual impedimento para o comparecimento;
- IV. Prevenir o seu suplente e encaminhar-lhe a pauta dos trabalhos caso não possa comparecer à reunião;
- V apreciar, aprovar e assinar ata de reunião;
- VI- debater e votar a matéria em discussão;
- VII- requerer informações, providências e esclarecimentos ao Coordenador;
- VIII- realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas.

Capítulo IV Da Secretaria do Colegiado

Art. 23. Compete ao Secretário do Colegiado:

- I lavrar as atas do Colegiado;
- II executar os serviços de redação de documentos e correspondência;
- III designar os servidores da Secretaria para os encargos próprios ao seu perfeito funcionamento;

- IV registrar as deliberações do Colegiado após a redação final;
- V transmitir aos membros do Colegiado os avisos de convocações de reuniões;
- VI efetuar diligências e encaminhar os pedidos de informação dirigidos à presidência do Colegiado;
- VII organizar, para aprovação do Presidente, a pauta para as reuniões do Colegiado;
- VIII exercer as demais atribuições inerentes às funções.

Capítulo V Das Comissões Especiais Temporárias

- Art. 24. O Colegiado poderá constituir Comissões Especiais Temporárias para exame de assuntos específicos.
- § 1º As Comissões de que trata o caput deste Artigo serão integradas por membros do Colegiado, sendo o exercício das atividades por eles desenvolvidas consideradas relevantes e não ensejará qualquer remuneração;
- § 2º Em caso de urgência o Coordenador do Curso poderá criar Comissões Especiais Temporárias *ad referendum* do Colegiado;
- § 3º Os documentos elaborados por essas Comissões (parecer, relatório ou outro) serão aprovados pelo Colegiado.

Título V Do Regime Didático e Acadêmico

Art. 25. O Curso de Graduação em Ciências Naturais - Licenciatura reger-se-á no que couber pelo disposto no Regimento Interno da UFF, e demais normas que rege o ensino nesta Universidade.

Título VI Disposições Finais

- Art. 26. O Período normal de funcionamento do Colegiado do Curso obedecerá o Calendário Acadêmico da UFF, aprovado pelo Conselho Universitário(CUV).
- § 1º O Coordenador deverá fixar um recesso nos períodos de férias acadêmicas, por um período não superior a 30 (trinta) dias.
- § 2º As férias do Pessoal Administrativo do Colegiado coincidirão, preferencialmente, com o período de recesso, assegurado dentro do possível o atendimento dos interessados.

Art. 27. As modificações deste Regimento poderão ser propostas pelo Coordenador ou por metade mais um dos membros titulares do Colegiado, e aprovadas por no mínimo 2/3 (dois terços) dos Membros do Colegiado.

Art. 28. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.